



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 5-B, DE 2023

(Do Sr. Marcelo Crivella e outros e outros)

Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relatora: DEP. DANIELA DO WAGUINHO); e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DR. FERNANDO MÁXIMO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº , DE 2023

(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

W

Art.

150.

§ 4º-A Para efeito do disposto no § 4º, comprehende-se como abrangida pela vedação a aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços.

...” (NR)



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Professar uma religião é considerado como de extrema importância para **92% da população brasileira**, parcela essa que **pratica alguma religião**, segundo o **censo de 2010** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Daí, a essencialidade da prestação da assistência religiosa concebida pelo legislador constituinte originário, e evidenciada durante a calamidade pública de proporção global deflagrada pela pandemia pelo SARS-Cov-2, denota o acerto da categorização das organizações religiosas com entes que colaboram com o Estado na garantia do *mínimo existencial* aos cidadãos.

Nessa senda, a imunidade tributária deferida a essas organizações, tal qual a erigida em favor do *patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos* (CRFB, alínea “c”, do inciso VI, do art. 150), encontra justificativa única: o interesse social.

Por abundância, releva observar a equidade dessa imunidade a todos os beneficiários, sem privilégios específicos, o



que colabora para a sua expansão no País, característica sem a qual aquelas de menor representação, sejam religiões ou partidos políticos, estariam fadadas à extinção, algo que contrasta com o *pluralismo político e a liberdade de religião*, fundamentos do nosso *Estado democrático de direito* (CRFB, V, do art. 1º), eis que os vocábulos *político* e *religião*, nesse contexto, transcendem a acepção apenas eleitoral ou partidária e confessional, para expressar a garantia de diversidade de opiniões e ideias e o respeito a elas.

No caso da **imunidade tributária** outorgada às organizações religiosas, assim como às demais instituições (CRFB, "b" e "c", VI, art. 150), ela é de natureza **subjetiva**, assim compreendida aquela vinculada ao contribuinte beneficiário e não a um bem determinado, o que leva à conclusão de que ela **incide sobre TODOS os impostos** que lhes afetam o patrimônio, a renda e serviços.

Insta salientar que as **imunidades** podem ser classificadas como **genéricas ou específicas**, sendo que **as primeiras abrangem todo e qualquer TRIBUTO**, enquanto **as segundas abrangem tributos específicos**. Dessa forma, quando a lei se refere à **TRIBUTOS**, a **imunidade é GENÉRICA**, quando fala de uma espécie tributária, como no caso dos **IMPOSTOS**, por exemplo, **é ESPECÍFICA**.

A diferenciação é útil para a alcançar o desfecho de que a imunidade de que tratam as alíneas "b" e "c", do inciso VI, do art.



150, da Carta da República, veda a instituição ou incidência de quaisquer impostos sobre as instituições beneficiárias. No caso das organizações religiosas, vale dizer, a imunidade goza de salvaguarda contra qualquer embaraço (CRFB, inciso I do art. 19).

Nesse viés, nossos tribunais superiores têm por sedimentado o entendimento de que mesmos os insumos necessários à formação do patrimônio, à prestação dos serviços e para geração de renda pelas entidades beneficiadas, gozam da imunização outorgada pelo constituinte originário.

Deveras, nesse sentido podem ser citados os **Recursos Extraordinários nº 805.492, 694.453, 577.024, 595.037, 221.395, 325.822 (Pleno)**, bem como da **Súmula 724 do STF**:

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.

No caso do citado **RE nº 325.822**, da relatoria do eminente **ex-Ministro ILMAR GALVÃO**, foi ressaltado que o efeito imunizante alcançaria **toda a cadeia de insumos relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas**.



Assim, o que se propõe é a textualização daquilo que o STF já expressou como interpretação adequada, de forma a garantir a total efetividade à garantia constitucional e evitar desnecessários embates administrativos e judiciais, razão pela qual concito aos meus Nobres Pares que a apoiem e aprovem com a merecida celeridade.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023



* C D 2 2 3 8 2 8 3 9 8 8 1 0 0 *





Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Marcelo Crivella)

Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI.

Assinaram eletronicamente o documento CD238283988100, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 2 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 3 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 4 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 5 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 6 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 7 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 8 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)
- 9 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 10 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 11 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 12 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 13 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 14 Dep. Milton Vieira (REPUBLIC/SP)
- 15 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
- 16 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 17 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 18 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 19 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 20 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 21 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 22 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 23 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)



- 24 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 25 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 26 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 27 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 28 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 29 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 30 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 31 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 32 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
- 33 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 34 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 35 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 36 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
- 37 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 38 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 39 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 40 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 41 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 42 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 43 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 44 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 45 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 46 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 47 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 48 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 49 Dep. Leandre (PSD/PR)
- 50 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 51 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 52 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 53 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 54 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 55 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 56 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 57 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 58 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 59 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 60 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 61 Dep. Romero Rodrigues (PSC/PB)



- 62 Dep. Max Lemos (PROS/RJ)
- 63 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 64 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 65 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 66 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 67 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 68 Dep. Roberto Monteiro (PL/RJ)
- 69 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 70 Dep. General Girão (PL/RN)
- 71 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 72 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 73 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 74 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 75 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 76 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 77 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 78 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 79 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 80 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 81 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 82 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 83 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 84 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 85 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 86 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 87 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 88 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 89 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 90 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 91 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 92 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 93 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 94 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 95 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 96 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 97 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 98 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 99 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)



- 100 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 101 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 102 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 103 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 104 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 105 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 106 Dep. Luis Carlos Gomes (REPUBLIC/RJ)
- 107 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 108 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 109 Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)
- 110 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 111 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 112 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 113 Dep. Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)
- 114 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 115 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 116 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 117 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 118 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 119 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
- 120 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 121 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 122 Dep. Dr. Jziel (PL/CE)
- 123 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 124 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 125 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 126 Dep. Daniel Agrobon (PL/GO)
- 127 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 128 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 129 Dep. Luciano Vieira (PL/RJ)
- 130 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 131 Dep. Olival Marques (MDB/PA)
- 132 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 133 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 134 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 135 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 136 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 137 Dep. Giacobo (PL/PR)



- 138 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 139 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 140 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 141 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 142 Dep. Dani Cunha (UNIÃO/RJ)
- 143 Dep. Yury do Paredão (PL/CE)
- 144 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 145 Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)
- 146 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 147 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 148 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 149 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 150 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 151 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 152 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 153 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 154 Dep. Samuel Viana (PL/MG)
- 155 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 156 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 157 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 158 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 159 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 160 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 161 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 162 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 163 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR)
- 164 Dep. João Maia (PL/RN)
- 165 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 166 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 167 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 168 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)
- 169 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 170 Dep. Euclides Pettersen (REPUBLIC/MG)
- 171 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 172 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 173 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 174 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 175 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)



- 176 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
177 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
178 Dep. Ismael (PSD/SC)
179 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
180 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
181 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
182 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
183 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
184 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
185 Dep. Augusto Pupio (MDB/AP)
186 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
187 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
188 Dep. Silvy Alves (UNIÃO/GO)
189 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
190 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
191 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
192 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)
193 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
194 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
195 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
196 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
197 Dep. Alberto Mourão (MDB/SP)
198 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
199 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
200 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
201 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
202 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
203 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
204 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
205 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
206 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
207 Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO)
208 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
209 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
210 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
211 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
212 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
213 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)



- 214 Dep. João Leão (PP/BA)
215 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
216 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
217 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
218 Dep. José Priante (MDB/PA)
219 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
220 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
221 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
222 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
223 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
224 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
225 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
226 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
227 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
228 Dep. Beto Preto (PSD/PR)
229 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
230 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
231 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
232 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
233 Dep. Vermelho (PL/PR)
234 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
235 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
236 Dep. Neto Carletto (PP/BA)
237 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
238 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
239 Dep. Tiririca (PL/SP)
240 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
241 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
242 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
243 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
244 Dep. Léo Prates (PDT/BA)
245 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)
246 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
247 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
248 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
249 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
250 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
251 Dep. Matheus Noronha (PL/CE)



- 252 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
253 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
254 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
255 Dep. Murillo Gouveia (UNIÃO/RJ)
256 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
257 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
258 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
259 Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA)
260 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
261 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
262 Dep. Fernando Coelho Filho (UNIÃO/PE)
263 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
264 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
265 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
266 Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT)
267 Dep. Luiz Antonio Corrêa (PP/RJ)
268 Dep. Sanderson (PL/RS)
269 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
270 Dep. Paulo Foleto (PSB/ES)
271 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
272 Dep. Antônio Doido (MDB/PA)
273 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
274 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
275 Dep. Roseana Sarney (MDB/MA)
276 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
277 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
278 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
279 Dep. Celso Sabino (UNIÃO/PA)
280 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
281 Dep. Josenildo (PDT/AP)
282 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
283 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
284 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
285 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
286 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
287 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
288 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
289 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)



- 290 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
291 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
292 Dep. Ruy Carneiro (PSC/PB)
293 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
294 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
295 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
296 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
297 Dep. Duarte (PSB/MA)
298 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
299 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
300 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
301 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
302 Dep. Amália Barros (PL/MT)
303 Dep. Pezenti (MDB/SC)
304 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
305 Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)
306 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
307 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
308 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
309 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
310 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
311 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
312 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
313 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
314 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
315 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) *-(P_4835)
316 Dep. Josimar Maranhãozinho (PL/MA)
317 Dep. Detinha (PL/MA)
318 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA)
319 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
320 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
321 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
322 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
323 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
324 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
325 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
326 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
327 Dep. Zé Vitor (PL/MG)



- 328 Dep. Simone Marquetto (MDB/SP)
- 329 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 330 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_113862)
- 331 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 332 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 333 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 334 Dep. André Fufuca (PP/MA) *-(p_7731)
- 335 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 336 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: PEC 5/2023
Autor da Proposição: Dep. Marcelo Crivella
Data da Apresentação: 15/03/2023 18:06:48.290
Ementa: Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	333
	Fora do Exercício	003
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	333
	Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas	Partido	UF
1	Adilson Barroso	PL	SP	
2	Alexandre Leite	UNIÃO	SP	
3	André Fufuca	PP	MA	
4	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	
5	Abilio Brunini	PL	MT	
6	Acácio Favacho	MDB	AP	
7	Adail Filho	REPUBLIC	AM	
8	Adolfo Viana	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	BA	
9	Adriano do Baldy	PP	GO	
10	Afonso Hamm	PP	RS	
11	Alberto Fraga	PL	DF	
12	Alberto Mourão	MDB	SP	
13	Albuquerque	REPUBLIC	RR	
14	Alceu Moreira	MDB	RS	
15	Alex Santana	REPUBLIC	BA	

16	Alexandre Guimarães	REPUBLIC	TO
17	Alfredo Gaspar	UNIÃO	AL
18	Altineu Côrtes	PL	RJ
19	Aluisio Mendes	PSC	MA
20	Amanda Gentil	PP	MA
21	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
22	Amália Barros	PL	MT
23	André Fernandes	PL	CE
24	André Ferreira	PL	PE
25	André Figueiredo	PDT	CE
26	Antonio Andrade	REPUBLIC	TO
27	Antonio Brito	PSD	BA
28	Antonio Carlos Rodrigues	PL	SP
29	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC
30	Antônio Doido	MDB	PA
31	Any Ortiz	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	RS
32	Arthur Oliveira Maia	UNIÃO	BA
33	Augusto Coutinho	REPUBLIC	PE
34	Augusto Pupio	MDB	AP
35	Bacelar	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
36	Bandeira de Mello	PSB	RJ
37	Bebeto	PP	RJ
38	Benes Leocádio	UNIÃO	RN
39	Beto Preto	PSD	PR
40	Beto Richa	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	PR
41	Bia Kicis	PL	DF
42	Bibo Nunes	PL	RS
43	Bruno Farias	AVANTE	MG
44	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
45	Coronel Chrisós	PL	RO
46	Coronel Meira	PL	PE
47	Coronel Telhada	PP	SP
48	Cristiane Lopes	UNIÃO	RO
49	Cabo Gilberto Silva	PL	PB
50	Capitão Alberto Neto	PL	AM
51	Capitão Alden	PL	BA
52	Capitão Augusto	PL	SP
53	Carla Zambelli	PL	SP
54	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
55	Carlos Henrique Gaguim	UNIÃO	TO
56	Carlos Jordy	PL	RJ
57	Caroline de Toni	PL	SC
58	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
59	Celso Sabino	UNIÃO	PA
60	Cezinha de Madureira	PSD	SP

61	Charles Fernandes	PSD	BA
62	Chiquinho Brazão	UNIÃO	RJ
63	Chris Tonietto	PL	RJ
64	Clarissa Tércio	PP	PE
65	Claudio Cajado	PP	BA
66	Cobalchini	MDB	SC
67	Coronel Assis	UNIÃO	MT
68	Coronel Fernanda	PL	MT
69	Coronel Ulysses	UNIÃO	AC
70	Covatti Filho	PP	RS
71	Célio Silveira	MDB	GO
72	Delegada Katari	PSD	SE
73	Delegado Palumb	MDB	SP
74	Detinha	PL	MA
75	Domingos Sávio	PL	MG
76	Duda Ramos	MDB	RR
77	Da Vitoria	PP	ES
78	Dal Barreto	UNIÃO	BA
79	Dani Cunha	UNIÃO	RJ
80	Daniel Agrobom	PL	GO
81	Daniel Freitas	PL	SC
82	Danilo Forte	UNIÃO	CE
83	David Soares	UNIÃO	SP
84	Dayany do Capitão	UNIÃO	CE
85	Defensor Stélio Dener	REPUBLIC	RR
86	Delegada Ione	AVANTE	MG
87	Delegado Caveira	PL	PA
88	Delegado Fabio Costa	PP	AL
89	Delegado Marcelo Freitas	UNIÃO	MG
90	Delegado Matheus Laiola	UNIÃO	PR
91	Delegado Paulo Bilynskyj	PL	SP
92	Delegado Ramagem	PL	RJ
93	Delegado da Cunha	PP	SP
94	Delegado Éder Mauro	PL	PA
95	Diego Andrade	PSD	MG
96	Diego Coronel	PSD	BA
97	Diego Garcia	REPUBLIC	PR
98	Dimas Fabiano	PP	MG
99	Dimas Gadelha	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
100	Domingos Neto	PSD	CE
101	Dr. Fernando Máximo	UNIÃO	RO
102	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
103	Dr. Jaziel	PL	CE
104	Dr. Luiz Ovando	PP	MS
105	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
106	Duarte	PSB	MA
107	Eli Borges	PL	TO

108	Elmar Nascimento	UNIÃO	BA
109	Eduardo Bismarck	PDT	CE
110	Eduardo Bolsonaro	PL	SP
111	Eduardo Velloso	UNIÃO	AC
112	Elcione Barbalho	MDB	PA
113	Emanuel Pinheiro Neto	MDB	MT
114	Eros Biondini	PL	MG
115	Euclides Pettersen	REPUBLIC	MG
116	Evair Vieira de Melo	PP	ES
117	Fausto Pinato	PP	SP
118	Felipe Carreras	PSB	PE
119	Flávia Morais	PDT	GO
120	Fabio Garcia	UNIÃO	MT
121	Fausto Santos Jr.	UNIÃO	AM
122	Felipe Francischini	UNIÃO	PR
123	Fernanda Pessoa	UNIÃO	CE
124	Fernando Coelho Filho	UNIÃO	PE
125	Fernando Rodolfo	PL	PE
126	Filipe Barros	PL	PR
127	Filipe Martins	PL	TO
128	Franciane Bayer	REPUBLIC	RS
129	Fred Linhares	REPUBLIC	DF
130	Fábio Macedo	PODE	MA
131	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
132	General Girão	PL	RN
133	Guilherme Uchoa	PSB	PE
134	Gabriel Nunes	PSD	BA
135	Geovania de Sá	PSDB	SC
136	Geraldo Mendes	UNIÃO	PR
137	Gerlen Diniz	PP	AC
138	Giacobo	PL	PR
139	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
140	Gilberto Nascimento	PSC	SP
141	Gilson Daniel	PODE	ES
142	Gilvan Maximo	REPUBLIC	DF
143	Gilvan da Federal	PL	ES
144	Giovani Cherini	PL	RS
145	Glaustin da Fokus	PSC	GO
146	Greyce Elias	AVANTE	MG
147	Gustavo Gayer	PL	GO
148	Gustinho Ribeiro	REPUBLIC	SE
149	Gutemberg Reis	MDB	RJ
150	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
151	Helena Lima	MDB	RR
152	Helio Lopes	PL	RJ
153	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
154	Hugo Leal	PSD	RJ
155	Icaro de Valmir	PL	SE

156	Ismael	PSD	SC
157	Ismael Alexandrino	PSD	GO
158	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
159	Jeferson Rodrig	REPUBLIC	GO
160	José Airton Fél	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	CE
161	José Priante	MDB	PA
162	Jefferson Campos	PL	SP
163	Joaquim Passarinho	PL	PA
164	Jonas Donizette	PSB	SP
165	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
166	Jorge Goetten	PL	SC
167	Josenildo	PDT	AP
168	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
169	Josivaldo Jp	PSD	MA
170	José Medeiros	PL	MT
171	José Rocha	UNIÃO	BA
172	João Carlos Bacelar	PL	BA
173	João Leão	PP	BA
174	João Maia	PL	RN
175	Juarez Costa	MDB	MT
176	Julia Zanatta	PL	SC
177	Julio Arcoverde	PP	PI
178	Julio Lopes	PP	RJ
179	Juninho do Pneu	UNIÃO	RJ
180	Junio Amaral	PL	MG
181	Junior Lourenço	PL	MA
182	Júlio Cesar	PSD	PI
183	Júnior Ferrari	PSD	PA
184	Lêda Borges	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	GO
185	Lafayette de Andrade	REPUBLIC	MG
186	Laura Carneiro	PSD	RJ
187	Lebrão	UNIÃO	RO
188	Leur Lomanto Júnior	UNIÃO	BA
189	Lincoln Portela	PL	MG
190	Lucas Ramos	PSB	PE
191	Luciano Bivar	UNIÃO	PE
192	Luciano Vieira	PL	RJ
193	Lucio Mosquini	MDB	RO
194	Luis Carlos Gomes	REPUBLIC	RJ
195	Luis Tibé	AVANTE	MG
196	Luiz Antonio Corrêa	PP	RJ
197	Luiz Carlos Motta	PL	SP
198	Luiz Fernando Faria	PSD	MG
199	Luiz Lima	PL	RJ
200	Luiz Nishimori	PSD	PR

201	Luiz Philippe de Orleans e Bra	PL	SP
202	Lázaro Botelho	PP	TO
203	Léo Prates	PDT	BA
204	Marcelo Crivell	REPUBLIC	RJ
205	Marcio Alvino	PL	SP
206	Mario Frias	PL	SP
207	Marx Beltrão	PP	AL
208	Messias Donato	REPUBLIC	ES
209	Miguel Lombardi	PL	SP
210	Misael Varella	PSD	MG
211	Márcio Jerry	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	MA
212	Magda Mofatto	PL	GO
213	Marangoni	UNIÃO	SP
214	Marcel van Hattem	NOVO	RS
215	Marcelo Moraes	PL	RS
216	Marcelo Queiroz	PP	RJ
217	Marcelo Álvaro Antônio	PL	MG
218	Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
219	Marcos Pollon	PL	MS
220	Marcos Soares	UNIÃO	RJ
221	Marcos Tavares	PDT	RJ
222	Maria Arraes	SOLIDARI	PE
223	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
224	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
225	Matheus Noronha	PL	CE
226	Mauricio Marcon	PODE	RS
227	Mauricio Neves	PP	SP
228	Mauricio do Vôlei	PL	MG
229	Maurício Carvalho	UNIÃO	RO
230	Max Lemos	PROS	RJ
231	Meire Serafim	UNIÃO	AC
232	Mendonça Filho	UNIÃO	PE
233	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
234	Moses Rodrigues	UNIÃO	CE
235	Murillo Gouveia	UNIÃO	RJ
236	Murilo Galdino	REPUBLIC	PB
237	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
238	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
239	Nely Aquino	PODE	MG
240	Neto Carletto	PP	BA
241	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
242	Nicoletti	UNIÃO	RR
243	Nikolas Ferreira	PL	MG
244	Otoni de Paula	MDB	RJ
245	Olival Marques	MDB	PA
246	Orlando Silva	PCdoB	SP

247	Osmar Terra	MDB	RS
248	Padovani	UNIÃO	PR
249	Pastor Diniz	UNIÃO	RR
250	Pastor Eurico	PL	PE
251	Pastor Gil	PL	MA
252	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
253	Paulinho Freire	UNIÃO	RN
254	Paulo Azi	UNIÃO	BA
255	Paulo Foletto	PSB	ES
256	Paulo Freire Costa	PL	SP
257	Paulo Litro	PSD	PR
258	Paulo Magalhães	PSD	BA
259	Pedro Aihara	PATRIOTA	MG
260	Pedro Lucas Fernandes	UNIÃO	MA
261	Pedro Lupion	PP	PR
262	Pedro Uczai	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SC
263	Pedro Westphalen	PP	RS
264	Pezenti	MDB	SC
265	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
266	Prof. Paulo Fernando	REPUBLIC	DF
267	Professora Goreth	PDT	AP
268	Raimundo Santos	PSD	PA
269	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
270	Rogéria Santos	REPUBLIC	BA
271	Rosângela Reis	PL	MG
272	Rafael Brito	MDB	AL
273	Rafael Prudente	MDB	DF
274	Rafael Simoes	UNIÃO	MG
275	Raimundo Costa	PODE	BA
276	Renilce Nicodemos	MDB	PA
277	Ricardo Abrão	UNIÃO	RJ
278	Ricardo Ayres	REPUBLIC	TO
279	Ricardo Maia	MDB	BA
280	Ricardo Salles	PL	SP
281	Roberta Roma	PL	BA
282	Roberto Monteiro	PL	RJ
283	Robinson Faria	PL	RN
284	Rodrigo Gambale	PODE	SP
285	Rodrigo Valadares	UNIÃO	SE
286	Rodrigo de Castro	UNIÃO	MG
287	Rogério Correia	PT	MG
288	Romero Rodrigues	PSC	PB
289	Rosana Valle	PL	SP
290	Roseana Sarney	MDB	MA
291	Rosângela Moro	UNIÃO	SP
292	Ruy Carneiro	PSC	PB
293	Simone Marquett	MDB	SP

294	Sóstenes Cavalc	PL	RJ
295	Samuel Viana	PL	MG
296	Sanderson	PL	RS
297	Sargento Fahur	PSD	PR
298	Sargento Gonçalves	PL	RN
299	Sargento Portugal	PODE	RJ
300	Saullo Vianna	UNIÃO	AM
301	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
302	Silvia Cristina	PL	RO
303	Silvia Waiápi	PL	AP
304	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
305	Silvy Alves	UNIÃO	GO
306	Socorro Neri	PP	AC
307	Sonize Barbosa	PL	AP
308	Soraya Santos	PL	RJ
309	Stefano Aguiar	PSD	MG
310	Tadeu Veneri	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
311	Tenente Coronel Zucco	REPUBLIC	RS
312	Thiago Flores	MDB	RO
313	Tiririca	PL	SP
314	Tião Medeiros	PP	PR
315	Toninho Wandscheer	PP	PR
316	Vander Loubet	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MS
317	Vermelho	PL	PR
318	Vicentinho Júnior	PP	TO
319	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
320	Vinicius Gurgel	PL	AP
321	Vitor Lippi	PSDB	SP
322	Waldemar Olivei	AVANTE	PE
323	Wilson Santiago	REPUBLIC	PB
324	Wellington Roberto	PL	PB
325	Yandra Moura	UNIÃO	SE
326	Yury do Paredão	PL	CE
327	Zé Trovão	PL	SC
328	Zezinho Barbary	PP	AC
329	Zé Haroldo Cathedral	PSD	RR
330	Zé Silva	SOLIDARI	MG
331	Zé Vitor	PL	MG
332	Átila Lins	PSD	AM
333	Átila Lira	PP	PI

Fora do Exercício

	Deputado	Partido	UF
1	Julio Cesar Rib	REPUBLIC	DF
2	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
3	Leandre	PSD	PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 5, DE 2023

Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI.

Autor: Deputado MARCELO CRIVELLA e Outros
Relator: Deputada DANIELA DO WAGUINHO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5, de 2023, que tem como primeiro signatário o Deputado MARCELO CRIVELLA, propõe, por meio de seu art. 1º, acrescentar um § 4º-A ao art. 156 da Constituição Federal (CF), para vedar a instituição ou incidência de quaisquer impostos sobre a aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços pelas organizações religiosas de qualquer culto.

A justificação original destaca que a Constituição Federal reconhece a liberdade de crença e de prática religiosa como direito fundamental, consubstanciado na inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, no livre exercício dos cultos religiosos e na garantia da proteção dos locais de culto e das suas liturgias.

É destacado na justificação que a Carta Cidadã assegura a prática religiosa, porquanto reconhece sua relevância e essencialidade na atividade social desempenhada pelo exercício da religião, além da impossibilidade da atuação estatal. Daí ela concede imunidade de impostos incidentes sobre templos de qualquer culto, de sorte a não lhes embaraçar o funcionamento (art. 19, inciso I e art. 150, inciso VI, alínea “b”, CF). Além do mais, é ainda ressaltado pelo autor da proposta que a imunidade tributária deferida às organizações religiosas encontra justificativa única: o interesse social (art. 150, inciso VI, alínea “c”, da CF).



* C D 2 3 9 3 3 6 8 4 7 7 0 0 *
LexEdit

Na forma do despacho da Presidência desta Casa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2023, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que essa se pronuncie sobre a sua admissibilidade consoante o que dispõe o art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2023, sujeita-se à apreciação de Plenário e tem regime de tramitação especial nos termos do art. 202, combinado com art. 191, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se apenas sobre os aspectos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sem adentrar o seu mérito.

Quanto aos aspectos formais, a PEC nº 5, de 2023, coaduna-se com o disposto no inciso I do art. 60 da Constituição Federal, pois reuniu número suficiente de assinaturas para a sua apresentação.

A matéria versada pela proposta em exame não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, pois, o impedimento de que trata o § 5º do art. 60 da Lei Maior.

Também inexistem os óbices circunstanciais à alteração constitucional enunciados no § 1º do art. 60 da CF (intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio), ou qualquer tentativa de lesão a cláusulas pétreas explícitas ou implícitas. Da mesma forma, não viola a separação dos poderes, bem como



LexEdit

* C D 2 3 9 3 3 6 8 4 7 7 0 0 *

também não foi invadida a competência legislativa de outros entes federados ou dos demais Poderes da União.

Hoje, a Constituição Federal estabelece que a imunidade tributária vale somente para o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades. A PEC nº 5 de 2023 estende essa imunidade à aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços.

Salienta registrar que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar a questão sobre o alcance dessa imunização constitucional, firmou o entendimento de que ela deve ser projetada a partir da interpretação da totalidade da Constituição. Assim, com base no art. 150, §4º, da CF, não apenas os imóveis de propriedade de templos efetivamente utilizados em suas atividades são imunes, mas também os insumos que repercutem na formação do seu patrimônio, renda e serviços.

Também nesse sentido, a Súmula nº 724, do STF, ao dispor sobre a imunização tributária deferida às organizações religiosas, firmou o entendimento de que ela deva repercutir sobre insumos capazes de influir na formação do seu patrimônio, renda e serviços, desde que o proveito econômico seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.

A PEC em questão está em plena consonância com os preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, além de aprimorar e ampliar as salvaguardas conferidas a essas atividades, sem violar os princípios constitucionais.

Caberá à Comissão Especial a ser designada a apreciação da matéria e análise do mérito da proposição.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, não há reparos a serem sugeridos, uma vez que a proposta se encontra em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, foram atendidos todos os pressupostos de aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa para sua



* C D 2 3 9 3 3 6 8 4 7 7 0 *

apresentação e apreciação, razão pela qual voto pela Admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2023.

Sala da Comissão, de setembro de 2023

Deputada DANIELA DO WAGUINHO

Relatora

Apresentação: 15/09/2023 14:13:13.617 - CCJC
PRL 2 CCJC => PEC 5/2023

PRL n.2



* C D 2 3 9 3 3 6 8 4 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239336847700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waguinho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela do Waginho, contra os votos dos Deputados Patrus Ananias, Sâmia Bomfim e Flávio Nogueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Daniela do Waginho, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Eli Borges, Eunício Oliveira, Felipe Francischini, Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Priscila Costa, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Acácio Favacho, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Chris Tonietto, Coronel Assis, Coronel Meira, Danilo Forte, Darci de Matos, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Erika Kokay, Fausto Pinato, Gilson Marques, Jadyel Alencar, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcel van Hattem, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Silas Câmara, Tabata Amaral, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2023.

Apresentação: 21/09/2023 13:00:35.073 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 5/2023

PAR n.1



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 21/09/2023 13:00:35.073 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 5/2023

PAR n.1



* C D 2 2 3 5 9 5 9 2 0 8 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235959208100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

PEC 5/23 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023

Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI.

Autores: Deputados MARCELO CRIVELLA

Relator: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

I - RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda Constitucional nº 5, de 2023, que acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais Marcelo Crivella - REPUBLIC/RJ, Roberto Duarte - REPUBLIC/AC, Hugo Motta - REPUBLIC/PB e outros.

Os nobres Autores justificam a proposição afirmando que a imunidade tributária outorgada às organizações religiosas, assim como às demais instituições (CRFB, “b” e “c”, VI, art. 150), é de natureza subjetiva, assim compreendida aquela vinculada ao contribuinte beneficiário e não a um bem determinado, o que leva à conclusão de que ela incide sobre todos os impostos que lhes afetam o patrimônio, a renda e serviços.

Afirmam, ainda, que a presente Proposta busca inserir no texto constitucional aquilo que o Supremo Tribunal Federal já expressou como interpretação adequada, de forma a garantir a total efetividade à garantia constitucional e evitar desnecessários embates administrativos e judiciais.



* C D 2 4 6 6 5 7 4 2 1 8 0 0 *

Em 15 de setembro de 2023, a Proposta recebeu parecer da Excelentíssima Senhora Deputada Federal Daniela do Waguinho por sua admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Constituída a presente Comissão Especial em 7 de novembro de 2023 por Ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Arthur Lira, a ela incumbe, nos termos dos arts. 34 e 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 49 e no § 1º do art. 24 do mesmo Regimento.

No prazo Regimental de dez sessões não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No início dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, o Excelentíssimo Senhor Arruda Câmara, prestando homenagem ao falecimento em 1º de janeiro de 1946 do nobre Deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, bisneta de José Bonifácio de Andrade e Silva, lembrou frase de seu saudoso amigo, segundo a qual “um povo em que falece ou desfalece o sentimento religioso é um povo fadado a viver sem ideais”. Essa frase, acreditamos, segue viva e atual no sentido de demonstrar que, a despeito do fato de o Brasil ser um Estado laico, as entidades religiosas e os valores por elas difundidos são fundamentais para a construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, como previsto no preâmbulo da Constituição Cidadã de 1988.

Ilustramos a importância do sentimento religioso na construção de uma nação com a afirmação de que, na Alemanha, uma entidade religiosa pode receber o status de sociedade de direito público devendo, para tanto, fazer a solicitação ao poder público, que deferirá o pleito caso seu ato constitutivo e o número de seus membros assegure a permanência dessa entidade. Uma vez



reconhecido esse status por parte do poder público, a entidade religiosa pode, com observância do disposto nas leis estaduais daquele país, efetuar a cobrança das contribuições desses membros com base nas informações cadastrais de contribuintes como se impostos fossem. Essa previsão está no art. 137, inciso VI, da Constituição de 11 de agosto de 1919, mantido em vigor pelo art. 140 das disposições finais e transitórias da Constituição de 23 de maio de 1949.

Imbuídos dessa clara noção de que o sentimento religioso inspira ideais no seio de seu povo, estamos hoje reunidos para apreciar a Proposta de Emenda Constitucional nº 5, de 2023, a qual busca esclarecer que a imunidade de impostos prevista pelo art. 150, inciso VI, dos templos de qualquer culto alcança a aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços dessas entidades.

A imunidade tributária hoje analisada surgiu no primeiro Projeto da Constituição de 1946, mais especificamente em seu art. 127, inciso V, alínea “c”, o qual previa ser vedado à União, como a qualquer Estado ou Município e ao Distrito Federal, lançar tributos qualquer que fosse a forma ou denominação, sobre bens, serviços ou atos vinculados às instituições religiosas (Anais da Constituição de 1946, volume X, p. 240).

Tão logo essa previsão foi inserida naquele Projeto, em uma leitura simplista e equivocada do papel das organizações religiosas em nossa sociedade, logo surgiram os ataques ao dispositivo. Exemplificamos o afirmado ao apontar que a Emenda nº 2.852 ao Projeto propôs a supressão da imunidade dos bens, serviços ou atos vinculados às instituições religiosas (Anais da Constituição de 1946, volume XV, p. 354). No mesmo sentido, a Emenda nº 2.853 propôs que tal imunidade não abrangesse os bens dessas entidades sob o argumento de que tais organizações tinham mais de quinze mil imóveis no Brasil, gozando de “prejudicial e injusta renúncia fiscal”. (Anais da Constituição de 1946, idem).

Na redação do Parecer Geral daquela Assembleia Nacional Constituinte, publicado na 120ª Sessão realizada em 8 de agosto de 1946, essa imunidade tributária foi deslocada para o inciso V do art. 31, o qual previu ser vedado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal lançar



* C D 2 4 6 6 5 7 4 2 1 8 0 *

impostos sobre templos de qualquer culto desde que as suas rendas fossem aplicadas integralmente no país para os devidos fins (Anais da Constituição de 1946, volume XX, p. 228).

Na redação do final do Projeto de Constituição de 1946, foi acatada a Emenda de Redação nº 501 para substituir a expressão “para os devidos fins”, a qual foi considerada carente de sentido, pela expressão “para os respectivos fins”. A justificativa do nobre Deputado J. Ferreira de Souza, autor da Emenda, foi a de que a norma determinava que a exclusão tributária deveria alcançar as rendas empregadas nos fins do templo e os bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social.

Assim, no art. 31 da Constituição de 1946 ficou assente que à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado lançar impostos sobre templos de qualquer culto desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins.

Esse texto mesmo foi, em linhas gerais, adotado no art. 20 da Constituição Brasileira de 1967, bem como no art. 19 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

A Constituição de 1988 promoveu alteração na estrutura de tal imunidade, ao prever, em seu art. 150, inciso VI, alínea “b” e § 4º, que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto, ressaltando que essa vedação compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Chamamos a atenção para o fato de que a expressão “relacionados com as finalidades essenciais” tem um alcance semântico mais amplo do que o anterior, de aplicação dos recursos. Dessa forma, se a entidade religiosa usa seu patrimônio para auferir renda e, assim, conseguir arcar com suas obrigações, não há perda da imunidade tributária.

A título de exemplo, foi esse o entendimento no julgamento do Recurso Extraordinário n. 325.822, em que o Relator do voto vencedor, Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, decidiu que a imunidade dos templos



* C D 2 4 6 6 5 7 4 2 1 8 0 *



alcança não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços "relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas", de modo que um imóvel alugado é imune do IPTU.

Apesar da amplitude semântica do texto da imunidade tributária previsto pela Constituição de 1988, a jurisprudência do STF passou a se inclinar em um sentido de restrição dela, a exemplo do exposto pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli no julgamento do Recurso Extraordinário n. 608.872 com repercussão geral, quando afirmou que a aquisição de insumos e produtos no mercado interno na qualidade de contribuinte de fato não estaria abrangida pelo benefício fiscal, o qual somente seria reconhecido ao contribuinte de direito.

O fundamento dessa decisão decorre do entendimento de que o ente beneficiário de imunidade tributária, estando na posição de simples contribuinte de fato, embora possa arcar com os ônus financeiros dos impostos envolvidos nas compras de mercadorias (a exemplo do IPI e do ICMS), paga uma importância que juridicamente não é tributo, mas sim preço, decorrente de uma relação contratual.

Ocorre que essa não é uma visão consentânea com o princípio da máxima aplicabilidade das normas constitucionais que deve reger a interpretação do dispositivo ora em comento. O que pretendeu o legislador constituinte? Que não houvesse incidência de impostos a impactar o patrimônio, a renda ou os serviços relacionados às finalidades essenciais dos templos. Ora, se uma entidade religiosa adquire material para, por exemplo, realizar uma reforma em seu edifício, há impostos incidentes que reduzem suas disponibilidades financeiras, ou seja, o patrimônio dessa entidade.

Esse, aliás, era o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 193.969, sendo Relator o Excelentíssimo Ministro Ilmar Galvão, quando afirmou que não se pode invocar, para o fim de ser restringida a aplicação da imunidade tributária, critérios de classificação dos impostos adotados por normas infraconstitucionais, não sendo adequado distinguir entre bens e patrimônio, dado que este se constitui do



* C D 2 4 6 6 5 7 4 2 1 8 0 *
 LexEdit

conjunto daqueles, devendo-se antes analisar se o bem adquirido, no mercado interno ou externo, integra o patrimônio da entidade abrangida pela imunidade.

Com o devido respeito, ressaltamos que o entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli de que há pagamento de preço e não de imposto é fruto de uma realidade inexistente em países que adotam o Imposto sobre Bens e Serviços, a exemplo dos europeus: ali, ao preço constante da etiqueta deve ser acrescido o montante do imposto e é exatamente esse cenário que passará a existir no Brasil após a recente aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 45, de 2019, relativamente ao imposto sobre bens e serviços.

De maneira consentânea com nosso entendimento, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 630.790 com repercussão geral, o Relator, Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, se manifestou no sentido de que as imunidades tributárias, a exemplo da ora analisada, não devem ser restrita ao patrimônio, à renda ou aos serviços decorrentes das atividades dos templos, abrangendo, também, eventuais propósitos paralelos, desde que os valores obtidos sejam revertidos à consecução dos seus objetivos sociais.

Todas essas razões nos apontam pela aprovação, no mérito, da presente Proposta de Emenda Constitucional, com as contribuições que trazemos ao texto, as quais se encontram no Substitutivo ora apresentado.

Conclusão do Voto

Em conclusão, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 5, de 2023, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2023-22152



* C D 2 4 6 6 5 7 4 2 1 8 0 0 * LexEdit

PEC 5/23 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 2023

Apresentação: 27/02/2024 12:07:55.673 - PEC00523
PRL 1 PEC00523 => PEC 5/2023

Dispõe sobre a Imunidade Tributária dos Templos de Qualquer Culto de que trata a alínea “b” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 150.

.....
 § 4º-A A vedação expressa na alínea “b” do inciso VI do *caput* comprehende a aquisição dos bens ou serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços, inclusive à implantação, manutenção e funcionamento das entidades religiosas de qualquer culto e de suas creches, asilos, orfanatos, comunidades terapêuticas, monastérios, seminários e conventos, dentre outras, atendidas as condições estabelecidas em lei complementar, que deverá prever a obrigatoriedade de regras unificadas e harmônicas nacionalmente.

.....” (NR)

Art. 2º Para efeito da imunidade de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, as entidades religiosas e organizações nele referidas farão jus, nos termos de lei complementar, ao recebimento de créditos dos tributos pagos, previstos no art.



* C D 2 4 6 6 5 7 4 2 1 8 0 * LexEdit

153, incisos I, IV, V, e VIII, no art. 154, no art. 155, incisos I, II e III, no art. 156, incisos I, II e III, e no art. 156-A.

§ 1º Os tributos incidentes nas aquisições de que trata o *caput* deste artigo constituirão créditos a serem depositados em conta corrente de mesma titularidade do beneficiário adquirente dos bens ou serviços nele referidos.

§ 2º A regulamentação das regras unificadas e harmônicas nacionalmente de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, será feita por ato do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) até 31 de dezembro de 2025, e, a partir de 1º de janeiro de 2026, por ato conjunto deste Conselho e do Comitê Gestor do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada aos templos e entidades de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, a qualidade de sujeito de direito e a existência de capacidade processual, inclusive para o fim da defesa de seus interesses no caso de inobservância do disposto nesta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
 Relator

2023-22152





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023, DO SR.
MARCELO CRIVELLA E OUTROS, QUE "ACRESCENTA § 4º-A AO ART.
150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A IMUNIDADE
TRIBUTÁRIA DE QUE TRATAM AS SUAS ALÍNEAS “B” E “C” DO INCISO
VI"**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2023, do Sr. Marcelo Crivella e outros, que "acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI", em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2023, na forma do Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Fernando Máximo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Nascimento - Presidente, Dr. Luiz Ovando, Daniel Agrobom e Rogéria Santos - Vice-Presidentes, Dr. Fernando Máximo, Relator; Aureo Ribeiro, Cezinha de Madureira, Dani Cunha, Denise Pessôa, Filipe Martins, General Girão, Maria Rosas, Roberto Duarte, Romero Rodrigues, Silas Câmara, Silvio Antonio, David Soares, Henrique Júnior, Marcelo Crivella, Nikolas Ferreira, Raimundo Santos, Rodolfo Nogueira e Ronaldo Nogueira.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2024.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente

Deputado Dr. FERNANDO MÁXIMO
Relator

Apresentação: 27/02/2024 19:45:50.513 - PEC00523
PAR 1 PEC00523 => PEC 5/2023

PAR n.1





Parecer de Comissão

(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2023, do Sr. Marcelo Crivella e outros, que "acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI")

Parecer da Comissão Especial à
PEC 5/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD244681905100, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 2 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 2023

Dispõe sobre a Imunidade Tributária dos Templos de Qualquer Culto de que trata a alínea "b" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

"Art. 150.

.....

.....

.....

§ 4º-A A vedação expressa na alínea "b" do inciso VI do *caput* comprehende a aquisição dos bens ou serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços, inclusive à implantação, manutenção e funcionamento das entidades religiosas de qualquer culto e de suas creches, asilos, orfanatos, comunidades terapêuticas, monastérios, seminários e conventos, dentre outras, atendidas as condições estabelecidas em lei complementar, que deverá prever a obrigatoriedade de regras unificadas e harmônicas nacionalmente.

....." (NR)

Art. 2º Para efeito da imunidade de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta



* C D 2 4 4 4 3 5 5 2 0 6 0 0 *

Emenda Constitucional, as entidades religiosas e organizações nele referidas farão jus, nos termos de lei complementar, ao recebimento de créditos dos tributos pagos, previstos no art.

Apresentação: 27/02/2024 19:45:46.790 - PEC00523
SBT-A1 PEC00523 => PEC 5/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 4 4 4 3 3 5 5 2 0 6 0 0 *



153, incisos I, IV, V, e VIII, no art. 154, no art. 155, incisos I, II e III, no art. 156, incisos I, II e III, e no art. 156-A.

§ 1º Os tributos incidentes nas aquisições de que trata o *caput* deste artigo constituirão créditos a serem depositados em conta corrente de mesma titularidade do beneficiário adquirente dos bens ou serviços nele referidos.

§ 2º A regulamentação das regras unificadas e harmônicas nacionalmente de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, será feita por ato do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) até 31 de dezembro de 2025, e, a partir de 1º de janeiro de 2026, por ato conjunto deste Conselho e do Comitê Gestor do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada aos templos e entidades de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, a qualidade de sujeito de direito e a existência de capacidade processual, inclusive para o fim da defesa de seus interesses no caso de inobservância do disposto nesta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2024.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente



* C D 2 4 4 4 3 5 5 2 0 6 0 0 *

Deputado DR. FERNANDO
MÁXIMO
Relator

Apresentação: 27/02/2024 19:45:46.790 - PEC00523
SBT-A1 PEC00523 => PEC 5/2023

SBT-A n.1



* C D 2 4 4 4 3 3 5 5 2 0 6 0 0 *





**Substitutivo adotado pela Comissão
(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de
Emenda à Constituição nº 5, de 2023, do Sr. Marcelo Crivella e
outros, que "acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal,
para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas
alíneas “b” e “c” do inciso VI")**

Substitutivo adotado pela
Comissão Especial à PEC 5/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD244435520600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 2 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)



FIM DO DOCUMENTO